

CONTRATO Nº 014 /2019

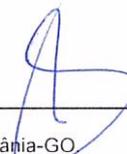
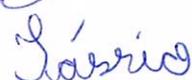
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
GOIÁS E A EMPRESA TLR SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-ME.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lote 19, Setor Marista, CEP: 74175-150 Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29 de novembro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **TLR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.199.343/0001-15, com sede na Rua C-53 Qd. 60, Lt. 18, Casa 02, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, neste ato representado por Tássio Marques Rios, portador da CI nº 5398834 e inscrito no CPF sob o nº 038.123.381-22, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201910892001493**, resolvem firmar o presente contrato para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob regime de cobertura total, nos elevadores do Edifício-Sede da Defensoria Pública, em Goiânia-GO, incluindo serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob regime de cobertura total, nos elevadores do Edifício-Sede da Defensoria Pública, incluindo serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria.



**Parágrafo 2º - Entende-se por:**

**I - Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas, bem como no Termo de Referência (Anexo-I); e

**II - Manutenção Corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, incluindo fornecimento de peças, mantendo-as em perfeito funcionamento.

**Parágrafo 3º -** A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

**Parágrafo 1º – Planilha de especificações:**

Unid.	Identificação	Parada	Entrada	Capacidade	Perfil de Uso
1	NMW108109AM	6	6	630 kg	Social
2	YVW108108AM	8	8	630 kg	Social

**Parágrafo 2º – Detalhamento Técnico**

I.Marca: OTIS

II.Velocidade: 60m/min ou 1,00 m/s;

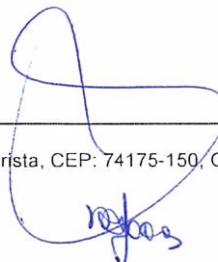
III.Porta Cabina/ PAV: Automáticas simultâneas, Abertura Central e Lateral respectivamente;

IV. Demais especificações conforme documento anexado aos autos enviado pela Otis.

**Parágrafo 3º -** Os serviços devem ser compatíveis com as referências descritas. As peças deverão ser novas, de primeira qualidade, para primeiro uso, não sendo aceito em hipótese alguma, peças reaproveitadas e/ou falsificados;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º -** O serviço consiste em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) unidades de elevadores da marca OTIS, instalado no prédio sede do DPE em Goiânia, conforme periodicidade descrita no item 09 do Termo de Referência, observando-se os dispositivos das normas brasileiras.



**Parágrafo 2º** – Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- I. As disposições legais;
- II. As normas e especificações constantes deste edital;
- III. As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- IV. As normais da ABNT.

**Parágrafo 3º** – A empresa Contratada deve elaborar mensalmente um calendário contendo os dias de execução dos itens do Plano de Manutenção a ser cumprido e submeter ao agendamento mensal com o sr. Joaquim Pedro Aquino ou Erica Magalhães pelo telefone (62) 3201-3911, conforme rotinas de manutenção descritas no **item 9 do Termo de Referência**.

**Parágrafo 4º** – Os serviços deverão ser executados de acordo com o Plano de Manutenção e a necessidade do Fabricante para manter a garantia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS DE TRABALHO

**Parágrafo 1º** – A Contratada deverá no horário compreendido entre 8 (oito) horas e 19 (dezenove) horas:

I. Efetuar manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento e controle de tráfego dos elevadores;

II. Realizar manutenção preventiva, conforme **item 09 – Rotina de Manutenção Preventiva do Termo de Referência**, nos serviços que não impliquem a parada do elevador;

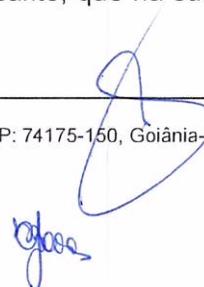
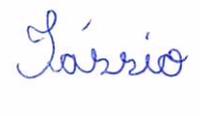
III. Atender em até **24 (vinte quatro) horas**, ao chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos. Os elevadores deverão estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, **sempre com a utilização de peças originais**;

IV. Em caso de necessidade de paralisação prolongada de equipamento, por prazo superior ao **do subitem 10.1.3 do Termo de Referência**, a contratada deverá justificar o motivo e o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento, por escrito à Contratante;

V. Executar os serviços de forma a garantir o funcionamento de, no mínimo, 01 (um) elevador;

VI. Os serviços que necessitem paralisar o funcionamento simultâneo dos 02 (dois) elevadores deverão ser realizados fora do horário do expediente da Contratada e comunicados, por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, à Contratante;

VII. Executar os serviços **descritos nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 e decorrentes do Termo de Referência**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, que na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais especificados pelo fabricante, que na substituição de

equipamentos, componentes originais de fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes originais de fabricação, tais como: coroa e rosca sem fim, rolamentos de escora, mancais do eixo da coroa, eixo, polia de tração, juntas de vedação, retentores, motores, freio, geradores, coletor, escovas limitadoras de velocidade, painéis de comando, porta telescópica, luzes de emergência, sistema de intercomunicação, controle/seletor, despacho, bobinas, reles, conjuntos eletrônicos, aparelho seletor, fita seladora, pick-ups, cavaletes, desvio, esticadoras secundárias e intermediárias, limites, para-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso, cabina, coxins, freio de segurança, painéis de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, correias, correntes, cordoalhas, "display", indicador de direção de subida e descida das cabinas, "display" indicador de posição dos "halls" dos elevadores, botões e seus componentes, corrediças e guias de portas, soleiras, ventiladores, foto-célula, barras de proteção eletrônica, sensores, baterias, amortecedores, ventiladores, difusores de luz das cabinas.

**Parágrafo 2º** – Fora do horário estabelecido: A **Contratada** deverá no horário compreendido entre 8 (oito) horas e 19 (dezenove) horas:

I. Manter, no estabelecimento da Contratada, Serviço de Emergência até as 23 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, das 08 às 19 horas;

II. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor, instruções do Fabricante e norma NM207/99.

III. Efetuar as marcas nos cabos de tração para verificar nivelamento do carro com os pavimentos;

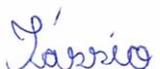
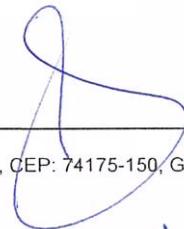
IV. Verificar e relacionar a falta de placas e avisos de segurança obrigatórios, exigidos pelas normas vigentes e entregá-la à contratante para as providências cabíveis;

V. Manter, no estabelecimento da Contratada, **Plantão de Emergência** durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, para atender, em até 1 (uma) hora e eventuais chamados para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

**Parágrafo 1º** – Os serviços de manutenção preventiva deverá ser realizado **20 (vinte) dias**, após assinatura do contrato.

**Parágrafo 2º** – Os serviços serão realizados na Alameda Coronel Joaquim de Bastos nº 282, Qd. 217. L19 em Goiânia-GO, nos **2 (dois) elevadores sociais** da Sede da Defensoria Pública do Estado de Goiás.



**Parágrafo 3º** – Os serviços deverão ser efetuados no horário de expediente do órgão, de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 às 19:00. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e mediante Nota Fiscal ou Fatura.

**Parágrafo 2º** – A Contratada deverá protocolizar, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

**Parágrafo 3º** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo 4º** A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

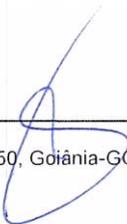
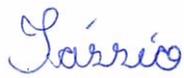
- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo 5º** – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**Parágrafo 6º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 7º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 8º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de Manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças e componentes inclusos, para os dois elevadores instalados no edifício-sede da DPE.	12 meses	1.600,00	<b>19.200,0</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				<b>19.200,00</b>

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2019.0801.04.122.4001.4001.03 Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Parágrafo 4º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

**Parágrafo 2º** – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

**Parágrafo 4º** – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**Parágrafo 5º** – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

**Parágrafo 6º** - A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes aos serviços, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo 7º** – Possuir um responsável técnico com formação específica em Engenharia Mecânica.

**Parágrafo 8º** – A CONTRATADA obriga-se no que diz respeito ao produto:

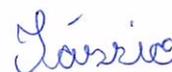
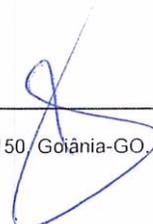
I. Entregar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

II. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo de vigência do contrato;

III. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à DPE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na entrega dos equipamentos.

IV. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste contrato e Termo de Referência.

V. Responsabilizar-se pela completa entrega dos equipamentos e peças fornecidos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;



VI. Cumprir as orientações do(s) fiscal(is) do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

VII. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

VIII. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo 9º** – A CONTRATADA obriga-se no que diz respeito ao serviço:

I. A seguir todos os itens abordados no item 9 do Termo de Referência.

II. Efetuar os procedimentos finais dos equipamentos e testes de funcionamento.

III. Todas as instalações serão na cidade de Goiânia serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora dos equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Indicar os representantes da Contratante para realizarem o recebimento dos materiais, disponibilizando local, data e horário para entrega;

**Parágrafo 2º** – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

**Parágrafo 3º** – Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

**Parágrafo 4º** – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

**Parágrafo 5º** – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

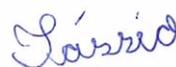
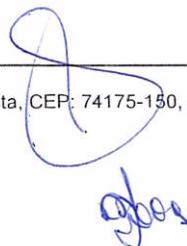
**Parágrafo 6º** – A CONTRATANTE quanto ao produto obriga-se a:

I. Cumprir fielmente este Contrato;

II. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

III. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato;

IV. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a entrega do objeto adquirido, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as



falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

**Parágrafo 7º** – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

**Parágrafo 8º** – A CONTRATANTE quanto ao serviço obriga-se a

I. Facilitar o acesso dos funcionários da contratada, devidamente credenciados e identificados.

II. O Local de instalação dos equipamentos deverá estar livre e desimpedida de quaisquer objetos de propriedade do contratante.

**Parágrafo 9º** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**Parágrafo 10º** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

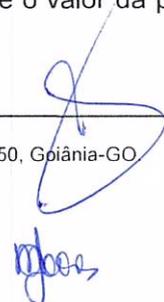
**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do


fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% ( sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

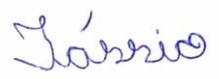
**Parágrafo 1º** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

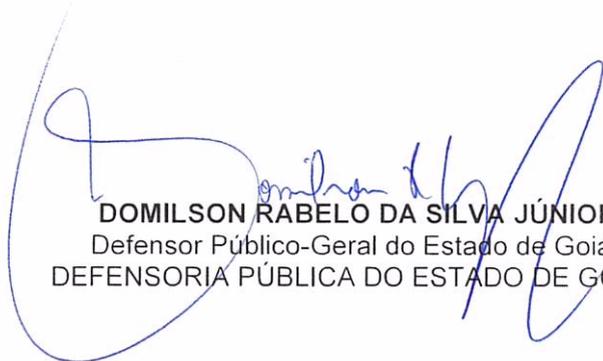


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 05 de setembro de 2019.

  
**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

  
**TÁSSIO MARQUES RIOS**  
TLR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

1. Amanda Morais Melo CPF Nº 016.138.811-69
2. Marcelo Falcão Sousa CPF Nº 006.985.371-27

